

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES^{1 2}
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE OUTUBRO/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 12/11/2019, Seção 1, pp. 330 a 333)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201715585 **Parecer:** CNE/CES 868/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação São João Batista – Aracruz/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ), com sede no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, da Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ), com sede na Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Centro, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700963 **Parecer:** CNE/CES 872/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** UCEFF – Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda. – Chapecó/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de

¹ Publicada no DOU de 22/11/2019, Seção 1, pp. 118 a 121.

² Retificação publicada no DOU de 21/2/2020, Seção 1, p. 76: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22/11/2019, Seção 1, pp. 118 a 121, no Parecer CNE/CES 942/2019, p. 119, onde se lê: “**Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos”, leia-se: “**Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardados os direitos dos alunos quanto à situação documental acadêmica e de registro dos respectivos diplomas, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos”.

3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716466 **Parecer:** CNE/CES 876/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** A. Fleming Educacional Ltda. – ME – Osasco/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fleming de Osasco – A. Fleming, a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fleming de Osasco – A. Fleming, a ser instalada na Avenida Sport Club Corinthians Paulista, nº 1.820, bairro Bussocaba, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714959 **Parecer:** CNE/CES 904/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Santa Teresa – Lorena/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Teresa D'ávila (FATEA), com sede no município de Lorena, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Teresa D'ávila (FATEA), com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805762 **Parecer:** CNE/CES 907/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Caucaia – FTC Caucaia, a ser instalada no município de Caucaia, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Caucaia – FTC Caucaia, a ser instalada na Travessa Nossa Senhora dos Prazeres, nº 238, bairro Caucaia, no município de Caucaia, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000230/2016-72 **Parecer:** CNE/CES 910/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. – EPP – Carapicuíba/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 862, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de dezembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento e

desativação de cursos em face da Faculdade Aldeia de Carapicuíba (FALC), com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 862, de 6 de dezembro de 2018, que determinou o descredenciamento e desativação de cursos da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC), com sede na Estrada da Aldeinha, nº 245, bairro Jardim Marilu, no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714535 **Parecer:** CNE/CES 914/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Confraria N. S. da Piedade da Paróquia de N. S. da Piedade de Pará de Minas – Pará de Minas/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede no município de Pará de Minas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803207 **Parecer:** CNE/CES 915/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda. – Araçatuba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SEB Lafaiete (SEBLF), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SEB Lafaiete (SEBLF), a ser instalada na Rua Lafaiete, nº 261, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Comunicação Social – Rádio e Televisão, bacharelado; Sistemas de Informação, bacharelado; e Sistemas para Internet, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807805 **Parecer:** CNE/CES 923/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** União de Ensino Superior de Iguazu Ltda. – ME – São Miguel do Iguazu/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 428, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de setembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguazu (FAESI), com sede no município de São Miguel do Iguazu, no estado do Paraná, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 428/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguazu (FAESI), com sede na Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1.501, bairro Conjunto Panorama, no município de São Miguel do Iguazu, no estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718836 **Parecer:** CNE/CES 931/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – Novo Hamburgo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 526, Prédio, bairro Hamburgo Velho, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719493 **Parecer:** CNE/CES 933/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** UESPAR - União de Ensino Superior do Paraná Ltda. – Palotina/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia (FACITEC), com sede no município de Palotina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia (FACITEC), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, bairro Jardim Itália, no município de Palotina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205844 **Parecer:** CNE/CES 934/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Contagem, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Contagem, com sede na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, bairro Cidade Industrial, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359849 **Parecer:** CNE/CES 935/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Ensino Elvira Dayrell - SOED – EPP – Virginópolis/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Km 1, Centro, no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615395 **Parecer:** CNE/CES 938/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ação Educacional Claretiana – Batatais/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Claretiano (Ceucar), com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao

recredenciamento do Centro Universitário Claretiano (Ceucar), com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364667 **Parecer:** CNE/CES 939/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201719045 **Parecer:** CNE/CES 940/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Educacional de Patos de Minas – Patos de Minas/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede na Rua Major Gote, nº 808, bairro Caiçaras, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607179 **Parecer:** CNE/CES 941/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. – Porangatu/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 479/2018, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 479, aprovado em 8 de agosto de 2018, que reformou a decisão expressa na Portaria SERES nº 1.365/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede na Rua 6, nº 21, bairro Setor Leste, no município de Porangatu, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000054/2018-31 **Parecer:** CNE/CES 942/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará – ADEPA – Belém/PA **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA

providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000459/2019-17 **Parecer:** CNE/CES 943/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 17 a 19 de outubro de 2018 (180ª Reunião) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 17 a 19 de outubro de 2018 (180ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000544/2019-85 **Parecer:** CNE/CES 944/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 27 a 29 de março de 2019 (184ª Reunião) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 27 a 29 de março de 2019 (184ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.007756/2017-45 **Parecer:** CNE/CES 945/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Consulta sobre a inclusão das Ciências Policiais no rol das ciências estudadas no Brasil **Voto do Relator:** Conheço da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão da Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000155/2019-50 **Parecer:** CNE/CES 946/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Universidade de Ribeirão Preto – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), em complementação ao Parecer CNE/CES nº 54/2018 **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Educação, pelos alunos Izabele Surian Cera Filippini, Sílvio Luís Liberati e Valéria Rodrigues Dias Gomes, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820422 **Parecer:** CNE/CES 949/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil Ltda. – EPP – Vila Velha/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 344, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019,

indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 344/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede na Avenida do Canal, 11º e 12º andares, nº 245, bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, com 3.000 (três mil) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 21 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 943/2019
Ministério da Educação – MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior – Capes
Diretoria de Avaliação – DAV

Propostas de Cursos Novos
180ª Reunião do CTC-ES
17 a 19 de outubro de 2018

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Área de Avaliação	Código	Sigla IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Astronomia/Física	32004010046M3	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Física	ME	Aprovado	MG	Sudeste
Ciência da Computação	33002010214D0	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Sistemas de Informação	DO	4	SP	Sudeste
Ciência Política e Relações Internacionais	33324000001M2	ESG	ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	Segurança Internacional e Defesa	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
Ciência Política e Relações Internacionais	40043010009M0	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	Relações Internacionais	ME	Aprovado	PR	Sul
Ciência Política e Relações Internacionais	53062000001M8	FGV	FUNDACAO GETULIO VARGAS (BRASÍLIA)	Políticas Públicas e Governo	ME	Aprovado	DF	Centro-Oeste
Ciência Política e Relações Internacionais	31003010062D0	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Estudos Estratégicos da Defesa e Segurança	DO	4	RJ	Sudeste
Ciências Biológicas II	21001014081D0	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Farmacologia	DO	4	PI	Nordeste
Ciências Biológicas II	40002012175M4	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Ciências Fisiológicas	ME	Aprovado	PR	Sul
	40002012175D5				DO	Aprovado		
Educação Física	32001010094D6	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Ciências Fonoaudiológicas	DO	4	MG	Sudeste
Engenharias II	26001012022D8	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Engenharia Química	DO	4	AL	Nordeste

Engenharias II	42008018009D1	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Engenharia de Processos e Tecnologias	DO	4	RS	Sul
Engenharias II	41001028001M8	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – BLUMENAU	Engenharia Têxtil	ME	Aprovado	SC	Sul
História	52012018013M0	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	História	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
História	28007018076M3	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	História do Atlântico e da Diáspora Africana	ME	Aprovado	BA	Nordeste
História	23001011179M5	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	História	ME	Aprovado	RN	Nordeste
História	40076016007M2	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	História	ME	Aprovado	PR	Sul
História	15025012073M9	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	História	ME	Aprovado	PA	Norte
História	40043010010M9	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	História	ME	Aprovado	PR	Sul
História	14001012159M9	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	História	ME	Aprovado	AP	Norte
História	21001014009D8	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	História	DO	4	PI	Nordeste
História	12001015023D5	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	História	DO	4	AM	Norte
História	20001010024D4	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	História e Conexões Atlânticas: Culturas e Poderes	DO	4	MA	Nordeste
História	42003016036D7	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	História	DO	4	RS	Sul
História	23001011038D3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	História e Espaços	DO	4	RN	Nordeste
História	25003011019D7	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	História	DO	4	PE	Nordeste

Interdisciplinar	31142001001M0	UFJF-GV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – GOVERNADOR VALADARES	Ciências aplicadas à Saúde	ME	Aprovado	MG	Sudeste
Interdisciplinar	10001018044M6	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Agroecossistemas Amazônicos	ME	Aprovado	RO	Norte
Interdisciplinar	32006012173M4	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Agricultura e Informações Geoespaciais	ME	Aprovado	MG	Sudeste
Interdisciplinar	22003010026D5	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	Ciências Naturais*	DO	4	CE	Nordeste
		EMBRAPA-CNPAT	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA					
Interdisciplinar	28005015009D2	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Ecologia Humana e Gestão Socioambiental	DO	4	BA	Nordeste
Interdisciplinar	42020018007D1	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	Promoção da Saúde	DO	4	RS	Sul
Interdisciplinar	42009014006D9	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Envelhecimento Humano	DO	4	RS	Sul
Interdisciplinar	33034010008M2	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	Interação Estruturais e Funcionais na Reabilitação	ME	Aprovado	SP	Sudeste
Interdisciplinar	25044010001M7	FACIPE	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	Sociedade e Inclusão Social	ME	Aprovado	PE	Nordeste
Interdisciplinar	51005018174M8	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Educação e Territorialidade	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
Interdisciplinar	51001012178M8	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Estudos Culturais	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
Interdisciplinar	28049012003M6	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Ciências Humanas e Sociais	ME	Aprovado	BA	Nordeste
Interdisciplinar	32115016001M1	UNIS-MG	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	Aprovado	MG	Sudeste
Interdisciplinar	52001016057D0	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL	Interdisciplinar em	DO	4	GO	Centro-

			DE GOIÁS	Direitos Humanos				Oeste
Interdisciplinar	27011003002D6	UNIT/AL	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	Ciências Humanas e Sociais	DO	4	AL	Nordeste
Interdisciplinar	41004019003D5	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	Patrimônio Cultural e Sociedade	DO	4	SC	Sul
Interdisciplinar	15001016164M5	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Ciências do Patrimônio	ME	Aprovado	PA	Norte
Interdisciplinar	32020015009M5	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	Tecnologia de Produtos e Processos	ME	Aprovado	MG	Sudeste
Interdisciplinar	31069010003M9	INMETRO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	Metrologia	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
	31069010003D0				DO	Aprovado		
Interdisciplinar	31001017177M5	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Nanobiossistemas*	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
		FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ					
	31001017177D6	INMETRO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		DO	Aprovado		
		LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA					
Linguística e Literatura	32004010047M0	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Letras	ME	Aprovado	MG	Sudeste
Linguística e Literatura	14001012160M7	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Letras	ME	Aprovado	AP	Norte
Linguística e Literatura	21001014008D1	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Letras	DO	4	PI	Nordeste
Linguística e Literatura	28002016012D4	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	Estudos Linguísticos	DO	4	BA	Nordeste
Linguística e Literatura	28006011011D3	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL	Linguística	DO	4	BA	Nordeste

			DO SUDOESTE DA BAHIA					
Linguística e Literatura	28007018009D5	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	Linguagens e Representações	DO	4	BA	Nordeste
Linguística e Literatura	11001011003D1	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Letras: Linguagem e Identidade	DO	4	AC	Norte
Linguística e Literatura	52001016049D7	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Estudos da Linguagem	DO	4	GO	Centro-Oeste
Linguística e Literatura	33093016005D5	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	Linguística	DO	4	SP	Sudeste
Odontologia	15001016039D7	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Odontologia	DO	4	PA	Norte
Odontologia	40001016065D9	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Odontologia	DO	4	PR	Sul
Odontologia	32005016018D3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Odontologia	DO	4	MG	Sudeste
Odontologia	27001016040D9	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Odontologia	DO	4	SE	Nordeste
Odontologia	24001015034D0	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	Odontologia	DO	4	PB	Nordeste
Odontologia	33076014007D3	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	Implantodontia	DO	Aprovado	SP	Sudeste
Planejamento Urbano/Regional e Demografia	15004015004D8	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano	DO	4	PA	Norte
Serviço Social	28001010175M7	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Serviço Social	ME	Aprovado	BA	Nordeste
Serviço Social	28022017015M6	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	Serviço Social, Políticas Sociais e Territórios	ME	Aprovado	BA	Nordeste
Serviço Social	16003012175M2	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Serviço Social	ME	Aprovado	TO	Norte
Sociologia	30001013035D4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Ciências Sociais	DO	4	ES	Sudeste
Zootecnia e Recursos Pesqueiros	25020013041D7	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Ciência Animal	DO	4	PE	Nordeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Área de Avaliação	Código	Sigla da IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Educação	20001010053F6	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Formação Docente em Práticas Educativas	MP	Aprovado	MA	Nordeste
Educação	20002017042F0	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	Educação	MP	Aprovado	MA	Nordeste
Educação	40031012071F6	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Educação Básica	MP	Aprovado	PR	Sul
Educação	33004129069F1	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE)	Educação Inclusiva*	MP	Aprovado	SP	Sudeste
		UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO				MA	Nordeste
		UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ				PR	Sul
		UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO				MT	Centro-Oeste
		UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA				PR	Sul
		UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA				SC	Sul
		UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ				PR	Sul
		UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ				PA	Norte
Ensino	40006018180F6	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	Gestão, Planejamento e Ensino	MP	Aprovado	MG	Sudeste
História	52012018014F9	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	Estudos Culturais, Memória e Patrimônio	MP	Aprovado	GO	Centro-Oeste

História	16003012174F9	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	História das Populações Amazônicas	MP	Aprovado	TO	Norte
Interdisciplinar	40006018180F6	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (TOLEDO)	Tecnologias em Biociências	MP	Aprovado	PR	Sul
Linguística e Literatura	31047017001F2	INES	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	Educação Bilíngue	MP	Aprovado	RJ	Sudeste
Linguística e Literatura	15006018010F2	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Ensino de Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas	MP	Aprovado	PA	Norte

**ANEXO AO PARECER CNE/CES 944/2019
PROPOSTAS ACADÊMICAS**

Área de Avaliação	Código	Sigla IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42041015011M8	FEEVALE	Universidade Feevale	Administração	ME	Aprovada	RS	Sul
Ciência de Alimentos	24009016173M0	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	Engenharia de Alimentos	ME	Aprovada	PB	Nordeste
Ciências Agrárias I	21001014023D0	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	Ciências Agrárias	DO	Aprovada	PI	Nordeste
Educação	15001016166D9	UFPA	Universidade Federal do Pará	Educação na Amazônia	DO	Aprovada	PA	Norte
		UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará				PA	
		UEA	Universidade do Estado do Amazonas				AM	
		UFT	Universidade Federal do Tocantins				TO	
		UFAM	Universidade Federal do Amazonas				AM	
		UFAC	Universidade Federal do Acre				AC	
		UNIFAP	Universidade Federal do Amapá				AP	
		UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima				RR	
		UNIR	Universidade Federal de Rondônia				RO	
Educação	33001014043D5	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	Educação	DO	4	SP	Sudeste

Engenharias I	52001016112M0	UFG	Universidade Federal de Goiás	Engenharia Civil	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
Engenharias I	22011013006M2	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Energia e Ambiente	ME	Aprovada	CE	Nordeste
Engenharias I	40001016173M5	UFPR	Universidade Federal do Paraná	Engenharia e Tecnologia Ambiental	ME	Aprovada	PR	Sul
	40001016173D6	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná		DO	Aprovada		
Ensino	42004012161M1	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	Educação em Ciências	ME	Aprovada	RS	Sul
	42004012161D2				DO	Aprovada		
Farmácia	21001014022D4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	Ciências Farmacêuticas	DO	4	PI	Nordeste
Interdisciplinar	32001010179M0	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Alimentos e Saúde	ME	Aprovada	MG	Sudeste
Interdisciplinar	40030016002D6	UNICESUMAR	Centro Universitário de Maringá	Promoção da Saúde	DO	4	PR	Sul
Interdisciplinar	33001014075M3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	Estudos da Condição Humana	ME	Aprovada	SP	Sudeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Área de Avaliação	Código	Sigla da IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Economia	25001019087R5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Gestão e Economia da Saúde	DP	5	PE	Nordeste
Interdisciplinar	33065012004R1	UNISO	Universidade de Sorocaba	Processos Tecnológicos e Ambientais	DP	4	SP	Sudeste
Interdisciplinar	41016017005R8	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	Tecnologia e Gestão da Inovação	DP	4	SC	Sul
Interdisciplinar	16003012014R5	UFT	Universidade Federal do Tocantins	Modelagem Computacional de Sistemas	DP	4	TO	Norte

Linguística e Literatura	21018006001F0	UEMASUL	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão	Letras	MP	Aprovada	MA	Nordeste
--------------------------	---------------	---------	---	--------	----	----------	----	----------